

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Helena Beatriz de Moura Belle; José Antonio de Faria Martos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-132-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Apresentação

O Grupo de trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 26 de junho de 2025, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um deles, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO BASE ESTRUTURANTE PARA A CIDADANIA ECOLÓGICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de autoria de Denison Melo de Aguiar, Helder Brandão Góes e Priscila da Silva Souza, tem por objetivo compreender como a educação ambiental pode fortalecer a cidadania ecológica e promover o desenvolvimento sustentável. A partir de revisão bibliográfica qualitativa, os autores analisam interfaces entre educação ambiental e sustentabilidade, ressaltando a urgência de mudanças culturais e pedagógicas frente as crises ambientais contemporâneas. Concluem que a incorporação de valores ecológicos e o engajamento social são fundamentais, mas dependem de políticas públicas consistentes, continuidade de programas educacionais e envolvimento coletivo.

O artigo A IMPORTÂNCIA DAS SOFT SKILLS PARA OS PROFISSIONAIS DO

O artigo **A INQUISIÇÃO DA CÓPIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE INTEGRIDADE, VAIDADE E CONTORNOS DA PUNIÇÃO DO PLÁGIO ACADÊMICO**, de autoria de Natan Figueredo Oliveira, tem por objetivo refletir sobre a definição do plágio acadêmico, enfatizando a necessidade de incluir o elemento subjetivo da má-fé. Com base em revisão bibliográfica, o autor discute critérios de identificação do plágio, distingue-os de práticas como autoplágio e falhas de citação, e examina as consequências éticas e institucionais decorrentes de sua punição.

O artigo **ASPECTOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA**, de autoria de Leonardo Marques Pereira, tem por objetivo analisar a relevância do estudo de caso como metodologia na investigação jurídica. Utilizando abordagem indutiva e revisão bibliográfica, o autor estabelece critérios epistemológicos rigorosos, demonstra como o estudo de caso fornece visão detalhada e contextualizada de fenômenos jurídicos e contribui para análises mais fundamentadas na área do Direito.

O artigo **A IMPORTANTE APLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS DE ENSINO ATIVO EM CONCOMITÂNCIA À ATUAÇÃO DOS PROFESSORES NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Francislene Aparecida Teixeira Morais, Maria Isabel Fleck e Frederico de Andrade Gabrich, tem por objetivo demonstrar como metodologias ativas — sala de aula invertida, podcasts, Lego Instruction e aprendizagem baseada em projetos — aliadas à atuação motivacional dos professores, potencializam o aprendizado no ensino jurídico. Com revisão bibliográfica e estudo de casos práticos, os autores defendem que essas ferramentas promovem conexão entre teoria e realidade, enriquecendo o processo formativo.

O artigo **A PESQUISA SOCIOJURÍDICA CRÍTICA NO DIREITO E SUA IMPORTÂNCIA PARA FUNDAMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, de autoria de Yani Yasmin Crispim de Moraes e Elizabeth Crispim de Moraes, tem por objetivo analisar a contribuição da pesquisa sociojurídica crítica na elaboração de políticas públicas. A partir de

contexto apresenta maior atratividade. Com pesquisa exploratória e análise documental da legislação constitucional e infraconstitucional o autor sistematiza diferenças normativas e discute mudanças ao longo de mais de 35 anos.

O artigo **O DESAFIO DO ENSINO EM DIREITOS HUMANOS: UMA PEDAGOGIA JURÍDICA TRANSFORMADORA E TRANSCENDENTE**, de autoria de Rosario Andrea Rosales Quijada e Raphael Miller de Figueiredo, tem por objetivo ressignificar a pedagogia jurídica no ensino de Direitos Humanos, propondo uma abordagem transformadora e transcendente que valorize experiência, interação e conexão emocional. Com revisão bibliográfica de teorias construtivistas e sociais, os autores defendem estratégias para tornar as aulas expositivas espaços de diálogo crítico e empático.

O artigo **A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO TEMA TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO A PARTIR DA RESOLUÇÃO DO MEC 05 DE 2018**, de autoria de Gilsilene Passon Picoretti Francischetto e João Estevão Silveira Filho, tem por objetivo avaliar a inclusão transversal de temas relativos às pessoas com deficiência no curso de Direito. Com base na Resolução MEC 05 /2018 e em levantamento bibliográfico e documental, os autores defendem a integração desse conteúdo em diversas disciplinas e atividades de extensão, contribuindo para uma formação inclusiva alinhada a normas internacionais.

O artigo **A GESTÃO DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: APLICAÇÃO DO CICLO PDCA E ESTRATÉGIAS DE MELHORIA CONTÍNUA**, de autoria de Fernanda Matos Fernandes de Oliveira Jurubeba, Yuri Anderson Pereira Jurubeba e Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior, tem por objetivo investigar a aplicação do ciclo PDCA e ferramentas de qualidade — histograma, Pareto, Ishikawa, 5W2H, 5S, kaizen e kanban — em instituições de ensino superior. Com metodologia qualitativa e estudo de caso em turma de Direito, os autores demonstram que práticas sistematizadas fortalecem o desempenho discente e os processos pedagógicos.

O artigo PLURALIDADES EPISTEMOLÓGICAS E A PESQUISA JURÍDICA NO DIREITO, de autoria de Tammara Drummond Mendes, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro, tem por objetivo explorar como diferentes correntes epistemológicas — pós-positivismo, interpretativismo e correntes críticas — influenciam a pesquisa jurídica contemporânea. Por meio de análise conceitual, os autores mostram como a interdisciplinaridade enriquece a produção acadêmica e apontam desafios de comunicação entre paradigmas, defendendo a pluralidade como fonte de inovação teórica

O artigo DA GESTÃO EDUCACIONAL À GESTÃO ESCOLAR: PROCESSO, CONCEPÇÕES E ATUAÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO, de autoria de Helena Beatriz de Moura Belle e Antonio Evaldo Oliveira, tem por objetivo historiar e reinterpretar o processo da administração educacional brasileira até chegar à gestão escolar. Com pesquisa bibliográfica qualitativa em fontes específicas, os autores identificam avanços e resistências na gestão democrática, defendendo a necessidade de atualização conceitual e prática para atender às demandas do cotidiano escolar.

O artigo A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA FORMAÇÃO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA: IMPACTOS SOBRE A CRIATIVIDADE HERMENÊUTICA, A ARGUMENTAÇÃO CRÍTICA E A RESPONSABILIDADE ÉTICA DO JURISTA, de autoria de Aulus Eduardo Teixeira de Souza, tem por objetivo analisar criticamente os efeitos da IA generativa sobre a criatividade hermenêutica, a argumentação crítica e a responsabilidade ética dos juristas. Com método dedutivo e investigação bibliográfica e documental, o autor conclui que o uso acrítico dessas ferramentas compromete a integridade do discurso jurídico e desloca o centro decisório do sujeito para a máquina, defendendo o estabelecimento de critérios normativos para seu uso responsável.

Após aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Faculdade de Direito de Franca

**DA GESTÃO EDUCACIONAL À GESTÃO ESCOLAR: PROCESSO,
CONCEPÇÕES E ATUAÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO**

**FROM EDUCATIONAL MANAGEMENT TO SCHOOL MANAGEMENT:
PROCESS, CONCEPTS AND ACTIONS OF LAW OPERATORS**

Helena Beatriz de Moura Belle ¹
Antonio Evaldo Oliveira ²

Resumo

A gestão democrática da educação é, atualmente, um valor já consagrado no Brasil e no mundo, embora não totalmente compreendido e incorporado à prática social global e à prática educacional brasileira. A administração educacional, em particular a brasileira, tem se mostrado impermeável e resistente às mudanças, devido a fatores diversos, uma vez que a dificuldade em romper com a condição de subordinação das escolas ao Sistema de Ensino, advinda da definição das políticas públicas e das condições de funcionamento das escolas, em desacordo com as necessidades decorrentes do cotidiano escolar. Torna-se necessária, assim, uma visão atualizada da administração educacional, o que requer uma análise do presente estágio dessa função em nossas escolas, tanto do ponto de vista estrutural e organizacional, como do funcional. Neste artigo tem-se por objetivo historiar e fazer uma releitura do processo da gestão educacional, perpassando pelos seus diferentes cenários e chegando até a Gestão Escolar. Utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo, fundamentada em fontes primárias do direito e autores renomados. O estudo permitiu inferir que os avanços nesta área foram significativos e envolveram profissionais com múltiplos saberes, porém, ainda muito há o que melhorar.

Palavras-chave: Gestão educacional, Administração educacional, Gestão escolar, Operadores do direito, Eficiência e eficácia

Abstract/Resumen/Résumé

The democratic management of education is currently a value that is already consecrated in Brazil and in the world, although it is not fully understood and incorporated into global social

updated view of educational administration is necessary, which requires an analysis of the current stage of this function in our schools, both from a structural and organizational point of view, as well as from a functional one. This article aims to historically and reinterpret the process of educational management, going through its different scenarios and reaching School Management. Qualitative bibliographical research was used, based on primary sources of law and renowned authors. The study allowed us to infer that advances in this area were significant and involved professionals with multiple areas of knowledge, however, there is still much room for improvement.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Educational management, Educational administration, School management, Legal operators, Efficiency and effectiveness

INTRODUÇÃO

No Brasil e no mundo, verifica-se que gestão democrática da educação é, atualmente, um valor já consagrado, embora ainda não totalmente compreendido e incorporado à prática social global e à prática educacional brasileira e mundial em sua plenitude. É indubitável sua importância como um recurso de participação humana e de formação para a cidadania, como também o é, sua necessidade para a construção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária. É incontestável sua importância como fonte de humanização, tanto que Ferreira (2000, p. 147) destaca que muito se tem ainda que construir para que este valor, já historicamente universal, possa se realizar na consubstanciação de uma sociedade verdadeiramente humana, “onde todos tenham as possibilidades de desenvolver-se como seres humanos fortes intelectualmente, ajustados emocionalmente, capazes tecnicamente e ricos de caráter”.

A Administração Educacional tem se mostrado mais impermeável, e mesmo resistente à mudança, o que se explica, em grande parte, pela dificuldade de romper com a condição de subordinação das escolas ao sistema de ensino, uma vez que a definição das políticas públicas e as condições de funcionamento das escolas são definidas, externamente, e, muitas vezes, em desacordo com as necessidades decorrentes do cotidiano escolar. A tendência atual, entretanto, é caminhar para a descentralização, atribuindo-se à escola maior poder de decisão, embora nem sempre acompanhado das condições necessárias para o exercício dessa autonomia, conferindo-lhe, ao mesmo tempo, a responsabilidade pelos resultados finais, ou seja, sucesso ou fracasso escolar.

É nesse contexto que se propõe fazer uma rápida análise do tema, ressaltando os pontos que nos parecem críticos e que devem ser considerados quando se pretende definir um novo paradigma para a gestão educacional, na atualidade. Uma visão atualizada da Administração Educacional requer que se faça uma análise do presente estágio dessa função em nossas escolas e isso implica colocar no centro de nossas considerações o modelo de escola que temos hoje, tanto do ponto de vista estrutural, organizacional, como também, do ponto de vista funcional, isto é, a forma como a escola desempenha sua função e os fundamentos em que se apoia.

De outro lado, é importante ter em mente como pano de fundo o cenário que identifica o momento histórico em que se vive, da "sociedade pós-industrial", segundo alguns a "pós-modernidade" e as novas demandas educacionais. Destaca-se, neste texto, que a gestão democrática realiza-se por meio de mecanismos formais e de práticas cotidianas que

visam à participação dos diferentes atores implicados, seja em nível dos sistemas ou das unidades de ensino, nos processos de planejamento, na tomada de decisão e da avaliação inerentes à organização e ao funcionamento desses espaços.

Destarte, Medeiros *apud* Luce e Medeiros (2006, p. 51) destaca que por se tratar de um fenômeno complexo, é difícil falar de gestão democrática quando não estão amalgamadas em determinado cenário, pelo menos a maioria, alguns instrumentos considerados essenciais, quais sejam: “processo de construção e gestão participativa das políticas educacionais, tanto em nível mais amplo, como na representação de diferentes segmentos sociais – em nível de sistema e de escola” – com caráter deliberativo e fiscalizador; bem como, a participação da comunidade escolar na escolha dos dirigentes. Esses itens são indicadores na diferenciação de gestão democrática.

Nesta importante tarefa não se pode olvidar que a participação de profissionais diversificados e atuantes na forma multi e interdisciplinar, e, além de educadores em todas as áreas do saber, será indispensável a participação dos operadores do direito, desde advogados, membros do Ministério Público, juízes, conselheiros dentre outros, para que o percurso da gestão educacional à gestão escolar seja efetivamente materializado à luz dos princípios norteadores de uma administração democrática.

Neste sentido, este artigo objetivou historiar e fazer uma releitura do processo da gestão educacional perpassando pelos seus diferentes cenários e chegando até à gestão escolar. Utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, fundamentada em autores renomados, quais sejam, Ferreira (2000), Medeiros (2006), Santos (2002), Brzezinski (2007), Vieira (2006), Gadotti (1992), Dourado (2000), Paro (1996), Toledo (2015), dentre outros. Assim, buscou-se analisar questões fundamentais e os desafios afetos à gestão educacional e escolar, em face às novas demandas que a educação formal enfrenta no contexto de uma sociedade que se transforma e, cada vez mais, é exigente e carente por novas competências.

1 DA GESTÃO EDUCACIONAL À GESTÃO ESCOLAR: HISTORICIDADE, PROCESSO E DESAFIOS A ENFRENTAR

A gestão democrática da educação, reivindicada pelos movimentos sociais durante o período da Ditadura Militar, torna-se um dos princípios da educação na Constituição Brasileira de 1988, a serem aplicadas apenas ao ensino público. Então, abriu uma perspectiva para resgatar o caráter público – da administração pública. A gestão democrática

restabelece o controle da sociedade civil sobre a educação e a escola pública, introduzindo a eleição de dirigentes escolares e dos conselhos escolares; garante a liberdade de expressão, de pensamento, de criação e de organização coletiva na escola; facilita a luta por condições materiais para aquisição e manutenção dos equipamentos escolares, bem como por salários dignos para todos os profissionais da educação.

Destarte, a gestão democrática é concebida como um processo de conhecimento e de conquista política que busca desenvolver práticas educacionais magníficas, nas qualidades específicas do fazer social e de autonomia, criando possibilidades de vínculos efetivos, participativo de saberes compartilhados e repensar novas formas de relações sociais no processo dessas práticas.

No universo escolar as tomadas de decisões maiores são estabelecidas nos órgãos centrais, enquanto o diretor decide pouco e cumpre as normas que surgem do órgão superior. Ainda assim, deve executar suas operações com criatividade, pois lhe faltam recursos materiais, humanos e financeiros para desenvolver um trabalho eficaz. Cabe, ao gestor da escola, coordenar a equipe escolar com bastante empenho, usando sua experiência educacional, tendo conhecimento fidedigno da realidade para se posicionar. Caso contrário, não terá vínculos afetivos com a coletividade, tornando sua interação e decisões negativas perante os educadores, em busca da real eficiência.

No âmbito da organização escolar surgem novas transformações, com desafios e superações. Estes são de ordens social, econômica, política, culturais etc. e atingem os mais diversos sujeitos. Assim, cabem as seguintes indagações: como dirigir, coordenar, organizar o trabalho escolar sem levar em consideração alterações significativas no perfil do aluno que, nas últimas décadas teve acesso à escola, em especial à escola pública? Como dirigir uma escola, cercada pelo desemprego da sua comunidade, da criminalidade de muitos de seus alunos? É possível dirigir desconhecendo a impregnação geral que as novas tecnologias digitais e comunicacionais estabeleceram no mundo do trabalho e no cotidiano das pessoas? Nesta perspectiva, ainda se questiona! E os professores, como reagem e interagem com toda essa realidade? Que significado tem para eles os cursos de formação continuada? Como modificar suas práticas? Nesta linha de pensamento, Santos (2002, p. 48) destaca:

É preciso repensar a educação – seus objetivos e métodos –, mas a partir da escola concreta, com todos os seus problemas carências e possibilidades. Ao gestor interessaria mais saber como conversar com aquele professor faltoso, incompetente e agressivo, como atender os pais, que exigem a qualidade do ensino, como conseguir o mínimo de material e recursos para a escola poder funcionar como conviver com a droga e a violência, a repetência e a evasão, como orientar o

peçoal administrativo, enfim, como administrar o caos, a escola real, que não parece em nenhum livro de administração, legislação, ou mesmo nas histórias de educação, em que o diretor consegue vencer sempre: unir o corpo docente, aumentar a participação da comunidade, melhorar a capacidade de ensino e até transformar os marginais em defensores da escola.

O autor em tela destaca a necessidade de conscientizar os envolvidos no processo educacional, sobre essas mudanças significativas e benéficas para esse processo e para a escola. A gestão democrática da escola pública deve ser incluída no rol de práticas sociais que podem contribuir para a consciência democrática e a participação popular no interior da escola.

Esta consciência e esta participação, é preciso reconhecer, não têm a virtualidade de transformar a escola numa escola de qualidade, mas tem o mérito de implantar uma nova cultura nessa escola envolvendo a politização, o debate, a liberdade de se organizar, em síntese, as condições essenciais para os sujeitos e o coletivo se organizarem pela efetividade do direito fundamental que vislumbra o acesso e permanência dos filhos das classes populares na escola pública.

Na esteira deste raciocínio, Brzezinski (2007), destaca que é preciso ter clareza de que democracia e participação são conquistas de movimentos do cidadão por constituírem-se em processo, e que o movimento social é um espaço de superação de uma práxis exclusivamente corporativa, portanto, é um espaço de potencialização da democracia e de exercício do cidadão.

Se um amplo movimento de toda a sociedade em geral, e especificamente dos trabalhadores em educação, da população e das lideranças de alguns partidos de esquerda, conseguiu articular, nas décadas de 1970-1980, o esboço de um projeto político, cujas estratégias e práticas tinham por objetivo garantir a participação da população nas decisões da administração pública, na esfera da educação, estas estratégias e práticas se concretizavam em maior ou menor grau, com a participação de entidades dos trabalhadores.

O cenário político no Brasil e, no mundo, atualmente, não é mais o da década 1970-1980. A sociedade civil não está aglutinada em torno da democratização do Estado e da sociedade, mas sim na grande luta pelo emprego e pela subsistência. A luta pela democracia parece ter alcançado um patamar satisfatório, na medida em que os governos eleitos garantem um mínimo de representatividade popular.

No cenário político da transição democrática no Brasil, a democratização da sociedade e do Estado, constituía um foco que aglutinava todas as lutas. No cenário atual, já não se pode afirmar que exista um foco que as concentre. O que significa, atualmente, gestão

democrática para a administração pública, quando a população está ameaçada pela fome, pela doença, pelo desemprego, portanto, sem expectativas de melhorias?

Nesta acepção, Luce e Medeiros *apud* Vieira (2006, p. 231) destacam que “a gestão democrática é um dos temas mais discutidos entre os educadores, representando importante desafio na operacionalização das políticas de educação e no cotidiano da escola”. A gestão educacional e a gestão escolar, em sua base legal, remontam à Constituição brasileira de 1988, artigo 206, Inciso VI, que define a gestão democrática do ensino público, na forma da lei, como um de seus princípios. No mesmo sentido também se expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que detalha o capto artigo da Constituição, ao utilizar os termos na forma desta Lei, acrescentando as palavras e da Legislação dos Sistemas de Ensino, conforme artigo 3º, Inciso VIII. O detalhamento da gestão democrática é estabelecido em outros artigos da citada lei, como se depara pelo texto:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Como se verifica, analisando a atual conjuntura, nos últimos anos, a gestão destaca-se como tema básico nas discussões e nas proposições de medidas relativas ao projeto de modernização da administração pública brasileira. Nesse cenário, a descentralização é indicada como um requisito essencial à democratização. Sendo assim, conforme definem os artigos supracitados, a LDB/1996) remete a regulamentação da gestão democrática do ensino público, na educação básica, aos sistemas de ensino, oferecendo ampla autonomia às unidades federadas para definirem, em sintonia com suas especificidades, formas de operacionalização de tal processo, que deve considerar o envolvimento dos profissionais de educação e as comunidades escolar e local. Em ambos os casos, a participação refere-se à esfera da escola envolvendo a elaboração de seu projeto pedagógico e a atuação em conselhos escolares ou equivalentes. Na perspectiva da LDB/1996, por conseguinte, a gestão democrática

circunscreve-se a alguns aspectos da vida escolar, tal como se viu nos dispositivos referidos e comentados.

A escola, em seu cotidiano, é um lugar de inúmeras e diversificadas práticas. Essas, por sua vez, não se sustentam sem uma concepção de sociedade ou de mundo. A tal denominada diversidade de práticas, conseqüentemente, está em permanente movimento no cotidiano da escola, seja para seu êxito, ou para seu fracasso. As práticas de gestão fazem parte desse cotidiano, e, historicamente têm servido mais para controlar do que para estimular os novos conhecimentos. Elas procuram materializar as relações de poder na esfera administrativa com foco na organização do trabalho, em questões burocráticas e controle de recursos humanos.

A perspectiva da gestão democrática oportuniza, para a comunidade escolar, o compromisso de reeducar o seu dirigente, e colocá-lo diante da necessidade de administrar a escola com as representações de todos os segmentos dela. Os profissionais da educação – alunos, pais e comunidade – conscientes da necessidade de um projeto democrático de educação, podem constituir "núcleos de pressão" e exigir do diretor eleito o compromisso com a participação de todos na construção de uma escola democrática.

A democratização da gestão, até bem pouco tempo, sinônimo de processo de escolha dos que vão dirigir, faz parte de nossas preocupações mais recentes, indicando a necessidade de um olhar crítico para as nossas práticas cotidianas na esperança de que elas possam funcionar como elementos fomentadores de ações mais afinadas com as linhas de uma escola comprometida com os interesses dos filhos da classe trabalhadora.

A gestão democrática deve estar impregnada por uma certa atmosfera que se respira na escola, na circulação das informações, na divisão do trabalho, no estabelecimento do calendário escolar, na distribuição das aulas, no processo de elaboração ou de criação de novos cursos ou de novas disciplinas, na formação de grupos de trabalho, na capacitação dos recursos humanos etc.

A gestão democrática é, como resultado, atitude e método. Tal atitude democrática é necessária, mas não é suficiente. Precisa-se de métodos democráticos de efetivo exercício da democracia. Assim argumenta Gadotti (1992, p. 4) que “ela também é um aprendizado, demanda tempo, atenção e trabalho”.

A expressão "gestão democrática" já está incorporada no glossário pedagógico da escola pública brasileira, como propiciadora de sucesso. De uma forma ou de outra a maioria dos governantes vem, desde o início da década de um mil noventos e oitenta, promovendo discussões que apontam para formas mais participativas de escolha dos diretores e de

propostas de trabalho que viabilizem a distribuição das responsabilidades, no ambiente escolar.

Verifica-se, então, que os primeiros empurrões, para o exercício de um novo modelo de gerir e de tratar a coisa pública, foram dados pelas organizações que já se encontravam engajadas na luta pelo restabelecimento da democracia, na década de 1970. Não obstante, raramente encontrava-se uma instituição, cujos membros, unanimemente, considerassem como prioritária a implementação deste novo tipo de gestão. As incertezas refletiam as dúvidas de alguns, as inseguranças de outros e o corporativismo de determinadas categorias preocupadas com a possibilidade de perda dos espaços conquistados, nem sempre de maneira lícita.

2 GESTÃO DEMOCRÁTICA E COMPROMISSO SOCIOPOLÍTICO NA EDUCAÇÃO

A gestão democrática é a maneira de colaborar para a reflexão, em relação à gestão escolar contemporânea. Por isto, iniciou-se uma exposição ampla sobre soluções organizacionais participativas, nos diferentes contextos sociais, promovendo saberes conceituais em busca das especificidades da gestão educacional. Esse novo paradigma procura uma revisão de pressupostos teóricos do taylorismo tradicional, no qual estão substituindo valores contemporâneos como, flexibilidade, tolerância com as diferenças, relações mais igualitárias justiça e cidadania.

A gestão educacional democrática está articulada ao compromisso sociopolítico e, caracterizada, por uma construção coletiva que determina a participação de todos os segmentos da comunidade escolar nos processos de decisão, aplicando e contribuindo para aperfeiçoamento de uma nova prática administrativa de cunho democrático. Este novo modelo de gestão educacional propõe uma discussão em volta de um debate ao mesmo tempo promissor e original, contudo, “participar significa que todos podem contribuir, com igualdade de oportunidades, nos processos de formação discursiva da vontade, ou seja, participar consiste em ajudar a construir comunicativamente o consenso quanto a um plano de ação coletivo” (Habermas *apud* Ferreira, 2000, p. 62). Esse processo almeja alcançar expectativas organizacionais, propiciando qualidade, eficiência e eficácia nas ações organizacionais.

A respeito destas questões, Belle (2011, p. 96), entretanto, é incisiva ao afirmar que:

Declarado em 1988 pela Constituição Federal, o tema gestão democrática, há décadas, vem sendo motivo de constantes incursões e críticas de profissionais da educação e, conseqüentemente, como contraponto, discute-se a gestão burocrática muitas vezes implementada pelos gestores e apoiada por governantes, de forma a defender interesses alheios aos anseios coletivos.

Neste sentido, embora o processo evolutivo das práticas empreendidas nas escolas careça de constantes atualizações, verifica-se, ainda, o uso de modelos que favorecem o desenvolvimento individual e coletivo do atuantes e usuários do sistema educacional que, em vezes, adotam modelos burocráticos, causando descontentamentos e emperramento nas ações educacionais.

Argumenta Belle (2011, p. 98) que “a escola que se pretende – democrática, reafirmando, é aquela que assume como ponto de partida a participação autônoma e colegiada, tendo uma base organizacional oposta ao modelo burocrático”. Embora haja uma forte corrente defensora do modelo de escola democrática, há organizações que preferem adotar os modelos mais rígidos, com o apoio irrefutável de pais, alunos, professores e outros atuantes na área educacional.

Em outra reflexão, no âmbito da gestão escolar, entende-se que a ação deve ser de natureza política, social, vislumbrando compromissos e práticas compartilhadas entre seus agentes. Nesse aspecto, Dourado (2000, p. 79), destaca o atual modelo de gestão participativa desejada.

Na presente análise, a gestão democrática é entendida como um processo de aprendizado e de luta política que não se circunscreve aos limites da prática educativa, mas vislumbra, nas especificidades dessa prática social e de sua relativa autonomia, a possibilidade de criação de canais de efetiva participação e de aprendizado do “jogo” democrático e, conseqüentemente, do repensar das estruturas do poder autoritário que permeiam as relações sociais e, no seio dessas, as práticas educativas.

Tal compreensão aponta que a gestão democrática deve ser uma prática social que valorize os saberes individuais das culturas, oportunizando autonomia e possibilidades de uma efetiva participação coletiva que permeia não só no seio da prática educativa, mas favorece, também, à comunidade escolar.

Nessa gestão participativa é importante o trabalho em equipe, no qual o envolvimento de todos contribui para um ensino de qualidade. Para que o funcionamento seja eficiente à escola, depende, em boa parte, da habilidade da liderança de quem exerce a direção e a coordenação pedagógica. Para efetivá-la é necessário que os órgãos administrativos e técnicos ajam em conformidade com os princípios de coerência e de equidade, incentivando a

corresponsabilidade da comunidade escolar, na organização e na prestação de serviços educativos.

Por isso, é preciso uma divisão de tarefas e exigência do compromisso de todos. De tal modo, Bordignon e Gracindo (2000, p. 156) orientam que “gestão democrática é o processo de coordenação das estratégias de ação para alcançar os objetivos definidos e requer liderança centrada na competência, legitimidade e credibilidade”. Nesse contexto, o processo de gestão deve buscar metas definidas, todavia, para isso é necessário que se tenha conhecimento pertinente para liderar as ações para possibilitar, à escola, maior grau de autonomia.

Um dos pontos a ser apresentado, para demonstrar as especificidades da escola é a sua constante relação com a comunidade ou na prática do cotidiano da administração e, até mesmo, na imensa heterogeneidade cultural que caracteriza a sociedade brasileira, que, inegavelmente, deve estar comprometida politicamente e ser capaz de interpretar as carências reveladas pela sociedade.

A gestão democrática não pode ser uma proposta de democratizar apenas a esfera da administração da escola, é fundamental que atinja todas as suas áreas de atuação e chegue à sala de aula. Enquanto a democracia não chegar ao trabalho de sala de aula, a escola não pode ser considerada democrática. A sala de aula não é só lugar de conteúdo, é também o lugar da disputa pelo saber, é o lugar da construção da subjetividade, é o lugar da educação política.

A introdução do processo eleitoral, para escolha dos dirigentes escolares e dos membros dos conselhos de escola e comunidade, a partir das décadas de 1970 e 1980, trouxe para dentro da escola a disputa política, os conflitos e as divergências inerentes ao processo democrático. O voto é um direito adquirido na modernidade e, como tal, é o melhor caminho para a escolha de dirigentes. A partir do momento em que se conquistou o direito universal do voto, deve-se estendê-lo a todos os rincões da sociedade. Necessário se faz, passar a votar na fábrica, na igreja, na burocracia, nos quartéis, nas redações, nas escolas, nos hospitais, em suma, em todos os lugares em que o indivíduo joga o seu destino e, portanto, tem o direito de ser senhor dele.

É possível este processo, determinado pela conjuntura, ser desvalorizado por parte da comunidade, porque os eleitos não correspondem às expectativas dos eleitores. A grande frustração em relação à regulamentação da gestão democrática do ensino público pela LDB, Lei nº 9.394/1996, deriva da ausência de regras que, pelo menos, acenem para uma mudança

estrutural da maneira de se distribuir o poder e a autoridade no interior da escola. Nesta direção argumenta Paro (1986, p. 11):

E neste sentido, que a escolha dos dirigentes, acima de qualquer solução burocrática ou clientelista, deve passar necessariamente pela manifestação da vontade dos dirigidos, de modo a comprometer-se de fato com os que fazem a educação escolar e, acima de tudo, com os usuários diretos (alunos) e indiretos (pais e comunidade em geral) de seus serviços.

Nesta acepção, os Conselhos de Escola e Comunidade trouxeram para o cotidiano institucional vozes diferentes e discordantes, pois, de forma recorrente, assustam a direção, o corpo docente e os técnicos das secretarias de educação, mas são importantes no conjunto das relações democráticas, porque fazem refletir, e provam que a realidade não é homogênea e está sempre em movimento. As iniciativas multiplicam-se nas escolas. Quando os conselhos são atuantes, os direitos e os deveres passam a fazer parte do cotidiano e a confiança na coisa pública, como bem comum, é restabelecida.

O debate, o movimento e as práticas administrativas compartilhadas estão sinalizando três posturas distintas no cotidiano escolar. Há aqueles dirigentes que se posicionam conscientemente em relação às práticas compartilhadas no administrativo e no pedagógico. Procuram construir, coletivamente, um novo projeto de escola pública. Assumem esta postura dirigentes escolares, que partilham o poder com todos os que constroem a escola. Esses caminham na direção da construção democrática de um novo projeto de educação. E se alinham a um coletivo resistente e histórico comprometido com a construção social e política da democracia no Brasil. Existem outros dirigentes que não discordam da participação e do ambiente criativo desencadeado pela gestão democrática, porém, temem que a escola não esteja preparada para a prática das decisões compartilhadas. Para esses dirigentes, as normas constituem a base do funcionamento da escola.

A lei da autonomia fortalece, em regra, a autoridade do dirigente escolar como um gestor dos recursos financeiros. O plano prioritário da escola, é o de gestão. Esta postura favorece a implantação de pacotes provenientes das políticas neoliberais de educação. Neste sentido, porque não aceitar as sugestões que vêm dos governos! E, finalmente, pode-se observar que o cotidiano escolar é esperançoso para a manutenção de um bom grupo de dirigentes que foram eleitos, por não haver ninguém que queira assumir a direção da escola. São dirigentes céticos, em relação às propostas de gestão democrática. Parece cômico, porém, possível de existir! E existe!

A partir das inferências argumentadas é fundamental compreender esta postura de indiferença e ceticismo reinante no cotidiano escolar. As condições materiais desumanas do trabalho escolar podem gerar não só o conformismo, mas, também o sentimento de impotência.

A perspectiva da gestão democrática incita, para a comunidade da escola, o compromisso de reeducar o seu dirigente, e colocar diante dele a necessidade de administrar a escola com as representações de todos os seus segmentos. Os profissionais da educação, os alunos, pais e comunidade conscientes da necessidade de um projeto democrático de educação podem constituir "núcleos de pressão" e exigir do diretor eleito o compromisso com a participação de todos na construção de uma escola democrática.

Neste horizonte, observa-se, por consequência, que a gestão democrática é como um conjunto de engrenagens dependente do perfeito funcionamento de cada uma, mas a maioria dos sujeitos que vivenciam o cotidiano da escola pública ainda não se percebe como uma parte que pode contribuir para a democratização dos espaços, elege os seus representantes e, garante, ao corpo escolar, a autonomia que se reivindicam frente às estruturas de poder. Assim, verificam-se as fragilidades e a hiposuficiência dos principais atores, dos que deveriam ser considerados os protagonistas, aqueles que necessitam da educação para buscar e contruir com o crescimento individual e coletivo de uma nação.

Infere-se que visão política e capacidade de dialogar com as comunidades escolar são essenciais. O estilo de liderança do gestor é determinante para o inter-relacionamento dessas comunidades e do sucesso escolar, como afirma Brzezinski (2007, p. 123), "a cultura da gestão democrática, participativa e colegiada precisa ultrapassar os muros das escolas, assim como o gestor tem que ser um democrata, emancipado, agente da cultura da democracia e da co-responsabilidade da tomada de decisão no âmbito escolar".

Estas assertivas remete-se ao entendimento de que a escola somente poderá cumprir a sua função educativa, corretamente, quando houver consciência, por parte dos dirigentes, de que não é possível gerir tudo sozinho, de dentro dos seus escritórios. Mesmo porque, para lidar com os inúmeros problemas que permeiam o trabalho pedagógico, será necessária a contribuição de vários agentes que, de forma direta ou indireta estejam envolvidos com o assunto. A gestão escolar é um processo complexo, que supõe a existência de informações a partir das quais são tomadas decisões que afetam a vida escolar, em geral, e de seus membros, em particular.

Assim sendo, a escola é influenciada por vários grupos, externos e internos, os quais exercem pressão e mantêm expectativas diversas com relação ao trabalho da instituição. É

indispensável, portanto, conhecer o pensamento desses grupos e os seus reflexos no cotidiano escolar. O momento do planejamento é ideal para essa investigação e a busca de entendimento por parte dos responsáveis pela direção/gestão escolar.

3 ATUAÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO COM VISTAS AO ALCANCE DE UMA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL DEMOCRÁTICA, EFICIENTE E EFICAZ

O complexo conjunto de atos normativos “que oferecem base legal à educação no país, normatizando as relações entre os elementos que a constituem: os sujeitos (professor, aluno, técnicos), as instituições (escolas/órgãos de supervisão), tendo por finalidade a garantia do direito à educação” que, conforme Toledo (2015, p. 9), consiste em Direito educacional, como um ramo específico do Direito.

A atuação dos operadores do direito, não se pode negar, precisa estar em consonância com a estrutura legal da educação no Brasil, que tem como escopo os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determinando regulamentações, contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 e demais normas que tematizam a matéria educacional, tais como, diretrizes para os cursos de formação de profissionais, decretos, resoluções etc. Todas estas regulamentações apontam condutas e pessoas atuantes, que precisam de monitoramento, agindo diuturnamente, com vistas ao cumprimento da responsabilidade social declarada, necessária e requerida pela sociedade.

Nessa direção Belle e Brzezinski (2019, p. 123) argumentam que “no Brasil de hoje, o processo de gestão educacional e seu desenvolvimento são tratados de forma, as vezes não consensuais, entre os profissionais da educação, gestores e professores, bem como estudantes, pais e representantes da comunidade”. Os envolvidos no processo decisório, são contundentes ao afirmar ser imprescindível o reconhecimento de um modelo desejável de gestão que “é aquele orientado por princípios democráticos, estabelecidos tanto na CF/1988, quanto na LDB/1996. O entendimento dos significados do modelo de democracia, no entanto, é restrito e, muitas vezes, desconhecido ou ignorado”, continuam as autoras.

O direito e a gestão educacional, a estrutura e o funcionamento do sistema, em todas as esferas governamentais – federal, estaduais, municipais –, também, sua materialização em organizações públicas e privadas, em todos os níveis, invocam a atuação de profissionais do ramo jurídico. A construção e compreensão de muitos e diversos atos normativos, sua

interpretação e aplicabilidade, dependem de operadores do direito para permitir o bom e fiel cumprimento das políticas educacionais vigentes no país.

Assim, a elaboração de atos normativos, de planos de desenvolvimento educacionais, de projetos políticos pedagógicos, de regulamentos internos diversos, do cumprimento de todas estas normas e orientações, da celebração e cumprimento de contratos etc., devem ser tarefas acompanhadas, analisadas e revisadas por profissionais com conhecimento jurídico e educacional. Lembra-se! Existem prerrogativas determinadas no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que devem ser observadas e nortear os atos que envolvem o direito, o patrocínio de ações judiciais, também, em assessorias e consultorias jurídicas. Neste contexto, o descumprimento destas determinações poderá configurar atos ineficazes e, dependendo da complexidade da conduta, do nexo de causalidade e do dano provocado, na forma individual ou coletiva, serem passíveis de ações revocatórias, em âmbito judicial.

Neste íterim, a formação do profissional deve contemplar os requisitos básicos impostos pelas normas e envolver especialistas capacitados, para que o ensino seja de excelência, desde o básico, perpassando pelo médio, e, finalmente, na formação superior; todas as fases são interdependentes, necessitando, conseqüentemente, da participação efetiva de pessoas com múltiplas formações à luz dos propósitos declarados na constituição brasileira.

No contexto legal educacional, orienta Toledo (2015, p. 68), que as alterações trazidas pelo texto constitucional “conferem um papel protagonista à sociedade, à comunidade, que passa de usuária do serviço público a colaboradora no gerenciamento da escola pública, senão de fato, ao menos na intenção legal” e, tais afirmativas são fundamentadas nos artigos 205 e 206, incisos I, IV e VI da CF/1981:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Ao analisar estes dispositivos, como se depara, o envolvimento de todos em prol de uma educação exercida na forma colaborativa é imperativo considerando o desejado alcance com eficiência e eficácia, de uma educação norteadas por pilares que envolvem igualdade,

gratuidade e gestão democrática. Neste cenário, contudo, verificam-se desigualdades, não gratuidades e gestão não democráticas, configurando o autoritarismo, isto é, os interesses particulares e de grupos transmitindo prioridades sem contestação, motivados pela hipossuficiência dos atores envolvidos. Sinceramente! Angustiante!

Assim, continua Toledo (2015, p. 57), em conformidade com tais dispositivos, “a gestão democrática passa a ser um princípio no ensino, retomado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que em seu artigo 3º, inciso VIII – “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] III – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.

Lembra-se que, as assertivas envolvem o ensino público *lato sensu*, todavia, ainda que o ensino seja oferecido por instituições da rede privada, devem-se observar as regras impostas e mirar nos objetivos educacionais, considerando as diversidades, as diferenças e as oportunidades vislumbradas pelos agentes, isto é, mirar no cumprimento da função social da instituição de ensino, seguindo as políticas educacionais determinadas e considerar que a oferta do ensino tem natureza equiparada a atenção pública, pois, o Estado, ao reconhecer sua impotência quanto a atenção plena de serviços, admite a inserção de organizações do setor privado, atuando no lugar do próprio Estado.

Dessarte, a gestão democrática na educação, princípio fundamental previsto na CF/1988 e na LDB/1996, irradia reflexos importantes para os operadores do direito em diversos campos de atuação. A própria carta constitucional dispõe sobre o Poder Judiciário, artigos 92 ao 126; dedicou um capítulo para tratar das funções essenciais da justiça, artigos 127 ao 135, com abordagem na atuação do Ministério Público, cuja atuação tem destaque no artigo 129. A advocacia pública está orientada nos artigos 131 ao 132 e mereceu evidência o exercício da advocacia, artigo 133, para asseverar que o “advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Com estas reflexões, verifica-se que, em qualquer área jurídica, a compreensão sobre a gestão educacional favorece, sobremaneira, a correta fundamentação para promoção de ações judiciais. No que se refere ao Direito à participação na gestão democrática assegura-se o envolvimento de diversos segmentos da comunidade escolar – professores, alunos, pais, funcionários/empregados etc. – nas decisões pedagógicas, administrativas e financeiras da instituição de ensino, em qualquer esfera e nível educacional. Então, operadores do direito podem utilizar esse princípio para fundamentar atividades que visem garantir o direito à participação em instâncias como conselhos escolares e na elaboração do projeto político-

pedagógico dentre outros atos orientadores e normativos com vistas ao desenvolvimento ideal da educação.

A gestão democrática pressupõe a autonomia da escola dentro dos limites legais e, então, advogados podem invocar esse princípio em casos que envolvam interferências indevidas do poder público ou de outras instituições na gestão escolar. Também, a exigência de transparência e a abertura para o controle social, inerentes à gestão democrática, podem ser utilizadas por operadores do direito para se questionar a aplicação de recursos públicos e o modo como se processam as decisões no âmbito educacional, considerando as prerrogativas profissionais.

O desrespeito aos princípios da gestão democrática, como a falta de participação e a transparência, pode configurar atos de improbidade administrativa, passíveis de ações judiciais por parte do Ministério Público ou der outros agentes legitimados, configurando campo fértil para atuação dos demais operadores do direito.

A interpretação e aplicação da legislação educacional deve estar alinhada as diretrizes hermenêuticas, pois, entendendo que o princípio da gestão democrática serve como direção para a interpretação de leis e normas educacionais, orientando o entendimento de dispositivos que tratam da organização e funcionamento das escolas e dos sistemas de ensino, independentemente se a organização educacional esteja vinculada ao setor público ou privado, percebe-se a importância da participação de assessoria e consultoria jurídica.

Ainda, os operadores do direito podem utilizar o conceito de gestão democrática para analisarem a legitimidade e a adequação de políticas públicas educacionais, verificando se estas políticas e práticas promovem, efetivamente, a participação e a autonomia da comunidade escolar, podendo, também, promover ações com vistas ao alcance ideal de tais civilidades.

Tais assertivas podem ser fundadas na Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), porquanto, em seu artigo 1º, inciso II, determina serem ações privativas da advocacia, as consultorias, as atividades de assessoria e a direção jurídicas e, no parágrafo 2º, tem-se que “os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados”.

Nesse sentido, as instituições, em todos os níveis educacionais, devem contar com os serviços deste profissional para prepararem os seus atos constitutivos, bem como, suas alterações. Desta forma, em análises de contratos e convênios envolvendo instituições de

ensino, o princípio da gestão democrática pode ser um parâmetro para se avaliar a legalidade de cláusulas que restrinjam a participação da comunidade escolar.

Ainda, reforçando o que dispõe a Lei nº 8.906/1994, artigo 1º, incisos I e II, reforçam-se as prerrogativas do advogado, apontando postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, além das atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. Isto implica ser indispensável a atuação do profissional do direito, notadamente na condição de patrocinador de causas, visando o bem individual e coletivo, envolvendo, também, as orientações de gestores escolares e membros da comunidade sobre os direitos e deveres relacionados à gestão democrática educacional, auxiliando na implementação de práticas participativas e transparentes, bem como, em processos que envolvam os seus atores e atividades.

Estas citadas práticas devem ser acompanhadas, avaliadas e ajustadas, rotineiramente, já que a gestão escolar deve estar sempre em construção, pois, conforme assegura Hora (2007, p.139) “é necessário que seja provocada, vivida e apreendida por todos que pertencem ao contexto social imediato da organização escolar, sujeitos sociais, construindo a sua história”. Trata-se, portanto, de um processo que não ocorrerá espontaneamente, então, desenrola-se em uma dinâmica de relações de poder que, por vezes, pode enterrar o seu avanço.

Como se depara é preciso esforço coletivo, pois que, nas orientações de Belle e Brzezinski (2019, p. 132), “a escola que se pretende – democrática, reafirmando, é aquela que assume como ponto de partida a participação autônoma e colegiada, tendo uma base organizacional oposta ao modelo burocrático”, porém, embora haja uma corrente defensora do modelo de escola democrática, há organizações que preferem adotar padrões mais rígidos com o apoio irrefutável de pais, alunos, diretores, professores etc.

Dessa forma, os operadores do direito devem participar, ostensivamente, neste processo, imprimindo conhecimento a respeito dos princípios da gestão democrática, fator relevante na elaboração de regimentos escolares e outras normas internas, para garantir com que estes estejam em consonância com a legislação, para promover a participação coletiva e, cumprindo as prerrogativas do EAOAB, Código de Ética e demais orientações da profissão. Ainda, podem atuar na mediação de conflitos surgidos no ambiente escolar relacionados à gestão e buscar soluções que respeitem os princípios democráticos declarados na CF/1988, nos demais atos normativos e nos instrumentos norteadores das práticas da escola.

Em suma, a gestão democrática na educação não é apenas um princípio pedagógico e administrativo, mas, também, um conceito jurídico com implicações significativas para os

operadores do direito. Estes podem fornecer subsídios para a defesa de direitos, na interpretação da legislação e na atuação de assessoramento e de consultoria, com o intuito de contribuir para a construção de um sistema educacional mais participativo, transparente e em conformidade com os fundamentos democráticos do Estado de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu situar e destacar alguns desafios a serem perseguidos pela gestão educacional e escolar enaltecendo que a gestão democrática não é um caminho pronto, é um processo que se constrói pelo jeito de caminhar, participativo e inquietante. Assim, os pontos abordados exploraram um debate que não se encontra acabado, ele se expande em conformidade com as mudanças sociais.

As incursões permitiram inferir que as recentes reformas operadas no sistema educacional brasileiro trouxeram para o centro das preocupações dos educadores, entre outros, dois temas que têm orientado discussões, debates e estudos dos profissionais da educação, tanto daqueles que efetivamente militam nas práticas educativas no interior das escolas, dos que sustentam a definição de políticas nos órgãos dos sistemas administrativos centrais da educação, como daqueles que exercitam a produção de conhecimentos nos centros de pesquisa, nas instituições que oferecem os ensinos básico e médio, bem como, nas universidades, no ensino superior. Trata-se da gestão dos processos educativos e da construção do Projeto Político-pedagógico de cada escola, como forma de garantir a melhoria da qualidade de ensino e vislumbrar o crescimento intelectual de cada agente, cada ator envolvido.

Percebeu-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 apontou para modificações necessárias à gestão educacional, com vistas a imprimir-lhes melhor qualidade, com igualdade e oportunidades diferenciadas, que é o desejado. Do conjunto dos dispositivos constitucionais sobre educação, foi possível inferir que essa qualidade diz respeito ao caráter democrático, cooperativo, planejado e responsável da gestão educacional, orientado pelos princípios arrolados no artigo 206 desta carta magna. Entre estes, colocam-se a garantia de um padrão de qualidade do ensino e a gestão democrática, o que confirma o disposto na LDB/1996, artigo, inciso I, como uma das atribuições dos docentes que é o de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, incluindo nesta tarefa, seguramente, os operadores do direito.

Diante dessas imersões, confirmou-se que os educadores, em geral, e os professores, em particular, passaram a buscar a compreensão do significado desses temas, para assumirem suas responsabilidades no exercício das novas práticas que requerem saberes e fazeres diferentes daqueles que até então faziam parte da sua sabedoria pedagógica. Muitas incertezas emergiram diante desses novos temas. A incerteza básica tem origem nos conceitos epistemológicos da gestão democrática e do projeto pedagógico e, para saná-la, os pesquisadores da educação vêm elaborando e divulgando estudos que procuram esclarecer os princípios e os pressupostos que os fundamentam, apontando suas características, objetivos e modos de formas de adoção e elaboração, a fim de contribuir para a apropriação adequada desses conhecimentos, para a sua conseqüente prática.

O estudo demonstrou que, apesar da vasta produção científica elaborada a respeito da gestão democrática na escola, ainda é possível perceber que as práticas administrativas, nos sistemas e nas unidades escolares, continuam marcadas pelo autoritarismo e pela centralização, o que inibe a abertura e a ampliação de espaços capazes de proceder a participação efetiva da população nos processos decisórios dos projetos educativos.

Então, verificou-se que é necessário apontar as possibilidades de concretização da gestão democrática na educação, analisar as práticas administrativas dos sistemas – federal, estaduais e municipais –, pela forma como procuram concretizar políticas educacionais que privilegiam a participação coletiva no pensar e no fazer educativo. Isto implica que o desenvolvimento de uma administração participativa, cujas responsabilidades são distribuídas, é condição para fortalecer vínculos dos membros com a instituição e com o trabalho proposto; imprimir um caráter de pertencimento. Porém, para que haja participação efetiva é necessário um amplo sistema de informações e envolvimento multidisciplinar e interprofissional.

Percebeu-se que ninguém pode participar, conscientemente, se não estiver bem informado sobre o assunto em questão. Divulgar informações importantes para os professores, e demais membros da comunidade escolar, entretanto, não é uma prática comum na maioria das escolas. Ao contrário, existe certa reserva por parte dos dirigentes no sentido de compartilhar informações por presumirem que, assim fazendo, possam garantir sua autoridade e poder. No entanto, com essa atitude, favorecem o descompromisso em relação ao trabalho realizado.

O estudo permitiu entender a importância da atuação dos operadores do direito, tanto na construção dos atos normativos, quanto na aplicabilidade das regulamentações, também, no acompanhamento dos processos e apresentação de soluções aos conflitos nas instituições que desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão educacionais.

A trajetória, enfim, é desafiadora, pois, quando se trata do processo de participação no contexto da gestão educacional, diversos atores são convocados e, nem sempre, comparecem com interesses convergentes. É uma questão política e institucional que exige o compromisso, a reciprocidade e a interação entre os envolvidos, através de ações competentes que devem considerar, tanto as condições reais dos educadores, do cotidiano escolar, quanto o contexto social, econômico, político em que se encontra a instituição escolar e seus agentes.

REFERÊNCIAS

BELLE, Helena Beatriz de Moura; BRZEZINSKI, Iria. **Escola de civismo e cidadania: Ethos do Colégio Beta da Polícia Militar de Goiás**. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2019.

BELLE, Helena Beatriz de Moura. **Escola de civismo e cidadania: Ethos do Colégio Beta da Polícia Militar de Goiás**. 2011. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2011. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/3787/2/Helena%20Beatriz%20de%20Moura%20Belle.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2025.

BORDIGNON, G.; GRACINDO, R. V. Gestão da educação: o município e a escola. In. FERREIRA, N.S.C. (org.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. **D.O.U. 5 out. 1988**. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. **DOU de 5 jul. 1994**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm. Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, **D.O.U. de 23 dez. 1996**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRZEZINSKI, Iria. **Gestão democrática, participativa, colegiada: concepção da disciplina gestão educacional no programa de pós-graduação em educação da UCG**. Goiânia: 2007.

DOURADO, Luiz Fernando (Org.). **Gestão Democrática: a perspectiva dos dirigentes escolares na rede municipal de Goiânia**. Goiânia: Alternativa, 2003.

FERREIRA, N.S.C. **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2000.

GADOTTI, Moacir. **Escola Cidadã**. São Paulo: Cortez, 1992.

HORA, Dinair Leal da. **Gestão educacional democrática**. Campinas, São Paulo: Editora Alínea, 2007. Coleção educação em debate.

LUCI, Maria Beatriz; MEDEREIROS, Isabel Letícia Pedroso de (orgs). **Gestão escolar democrática**: concepções e vivências. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

PARO, Vitor Henrique. **Administração escolar**: introdução crítica. São Paulo: Cortez, 1986.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Universidade no Século XXI**. Para uma reforma democrática emancipatória da universidade. São Paulo: Cortez, 2002.

TOLEDO, Margot de. **Direito educacional**. Porto Alegre: +A Educação - Cengage Learning Brasil, 2015. E-book. p. Capa. ISBN 9788522122479. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522122479/>. Acesso em: 17 abr. 2025.